

ANEXO IV

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

-----No dia ???? de ??? de dois mil e vinte, no Cartório Notarial sito na Rua Dr. António Manuel Tenreiro da Cruz, nº 54, em Tondela, perante mim, Maria Manuela de Figueiredo Almeida, respetiva notária, compareceram como outorgantes:-- -----

----- PRIMEIRO -----

----- *José António Gomes de Jesus*, casado, natural da freguesia e concelho de Tondela, onde reside, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara, em representação do **MUNICÍPIO DE TONDELA**, nipc. 506.822.680, qualidade que verifiquei por duas certidões emitidas pela Câmara Municipal de Tondela em ????, respeitantes á instalação e tomada de posse dos membros da Câmara Municipal, por ter instruído a escritura iniciada a folhas ???, do livro de notas número ???, e os *poderes* para o ato por certidão de teor parcial ????, da de deliberação tomada na reunião da Assembleia Municipal de ????, que arquivo.

----- SEGUNDO -----

----- ??????, casado, natural da freguesia e concelho de ????, residente ?????, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara, em representação do **MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL**, nipc. ?????, qualidade que verifiquei por duas ??? certidões emitidas pela Câmara Municipal de Carregal do Sal em ????, respeitantes á instalação e tomada de posse dos membros da Câmara Municipal, e os *poderes* para o ato por certidão de teor parcial ????, da de deliberação tomada na reunião da Assembleia Municipal de ????, que arquivo.

----- TERCEIRO -----

----- ??????, casado, natural da freguesia e concelho de ????,

residente ?????, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara, em representação do **MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO**, nipc. ?????, qualidade que verifiquei por duas ??? certidões emitidas pela Câmara Municipal de Carregal do Sal em ????, respeitantes á instalação e tomada de posse dos membros da Câmara Municipal, e os *poderes* para o ato por certidão de teor parcial ????, da de deliberação tomada na reunião da Assembleia Municipal de ????, que arquivo.

----- QUARTO -----

----- ?????, casado, natural da freguesia e concelho de ????, residente ?????, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara, em representação do **MUNICÍPIO DE TÁBUA**, nipc. ?????, qualidade que verifiquei por duas ??? certidões emitidas pela Câmara Municipal de Carregal do Sal em ????, respeitantes á instalação e tomada de posse dos membros da Câmara Municipal, e os *poderes* para o ato por certidão de teor parcial ????, da de deliberação tomada na reunião da Assembleia Municipal de ????, que arquivo.

----- Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por conhecimento pessoal e a dos outorgantes pela exibição dos respetivos cartões de cidadão números ???, ??? e ???, válidos até ?????, emitidos pelas autoridades portuguesas.-----

----- Disseram os outorgantes: -----

----- Que, em representação dos respetivos Municípios, pela presente escritura, constituem uma *comunidade intermunicipal* (??) , pessoa coletiva de direito público e de fins específicos, nos termos da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, denominada por “ **Associação de Municípios para o Sistema Intermunicipal de Águas residuais**

de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela ”, com o n.º 1234, com sede na Rua 5678, freguesia de 9000, concelho de Tondela – 3460-000 Tondela, que se regerá pelos Estatutos constantes do documento complementar que arquivo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, cuja leitura é dispensada, por declararem conhecer perfeitamente o seu conteúdo.-----

----- Assim o disseram.-----

----- Visualizei hoje o certificado de admissibilidade emitido pelo Registo Nacional de Pessoal Coletivas em 22.11.2020, com o código de acesso 1234-5678-9000. -----

----- Esta escritura foi lida às outorgantes e explicado o seu conteúdo. --

A Notária,

.....

Emitido recibo nº -

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE
ÁGUAS RESIDUAIS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA e
TONDELA

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, fins e duração

1.º

(Denominação e sede)

1. A associação adota a denominação completa "ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA", adiante apenas "AIMAR" ou "Associação".
2. A Associação tem sede no concelho de Tondela, podendo, todavia, criar delegações ou outras formas de representação em qualquer um dos Municípios Associados.

2.º

(Composição)

A Associação é composta pelos municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela.

3.º

(Natureza e fins)

1. A Associação é uma pessoa coletiva de direito público e de fins específicos, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A Associação tem como fins específicos:
 - a) A prossecução conjunta das atribuições dos Municípios Associados em matéria de saneamento de águas residuais, incluindo a recolha, a drenagem, a elevação, o tratamento e a rejeição de águas residuais urbanas através de redes fixas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais, na área territorial dos concelhos de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela;
 - b) A prossecução conjunta das atribuições dos Municípios Associados em matéria de alterações climáticas, mediante a promoção de estratégias de ação conjunta, ao nível da mitigação e adaptação, a promoção de ações de educação ambiental e de valorização do conhecimento em matéria de transição climática, incluindo no domínio do saneamento das águas residuais.
3. A Associação é a entidade titular do sistema intermunicipal de saneamento de águas residuais a que se refere o número anterior (o Sistema), nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, 20 de agosto.
4. O exercício das atividades da Associação compreendidas no fim referido na alínea a) do n.º 2 deve pautar-se pelo cumprimento dos objetivos, opções estratégicas, plano de investimentos e trajetória tarifária previstos no estudo de racionalidade económico-financeira subjacente à criação do Sistema e aprovado nos órgãos competentes dos Municípios Associados para efeitos da criação dos Sistema, o qual consta do Anexo I ao contrato constitutivo da Associação, sem prejuízo da

sua alteração futura mediante aprovação nos órgãos competentes dos Municípios Associados.

5. A aprovação de tarifas inferiores às constantes do estudo referido no número anterior, bem como modificações do universo de investimentos, que não excedam uma margem de 20% do plano constante do citado anexo I, podem ser deliberadas pela assembleia intermunicipal, sob propostas da direção, não carecendo de aprovação nos órgãos autárquicos competentes.
6. O exercício pela Associação dos fins específicos referidos no n.º 2 inicia-se em data a deliberar pela Assembleia Intermunicipal, a qual deve ocorrer até ao primeiro dia do 4.º (quarto) mês seguinte àquele em que seja iniciada a vigência do contrato constitutivo da Associação.
7. À Associação poderá vir ainda a ser atribuída a prossecução conjunta das atribuições dos Municípios Associados em matéria de abastecimento público de água na área territorial dos municípios associados.

4.º

(Duração)

A Associação dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Municípios Associados

5.º

(Direitos e deveres gerais dos Municípios Associados)

1. Os direitos e deveres dos Municípios Associados são os estabelecidos nestes estatutos e nas leis aplicáveis que os não contrariem ou que sejam imperativas.
2. São direitos dos Municípios Associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Intermunicipal, exercer o direito de voto, eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
 - b) Apresentar a qualquer órgão da Associação propostas e sugestões convenientes à prossecução dos fins estatutários;
 - c) Solicitar informações à Direção e a outros órgãos, aceder às instalações associativas e consultar os documentos.
3. São deveres dos Municípios Associados:
 - a) Contribuir, no início da atividade, com a cedência do direito de utilização dos bens e infraestruturas municipais previstos no artigo 21.º
 - b) Pagar pontualmente a joia de inscrição prevista no artigo seguinte e as demais contribuições ou quotizações fixadas em Assembleia Intermunicipal;
 - c) Comparticipar em despesas ordinárias e extraordinárias que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Intermunicipal;
 - d) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução dos seus fins;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Associação.

6.º

(Jóia de inscrição)

1. É devido pelos Municípios Associados o pagamento da seguinte jóia de inscrição à Associação:
 - a) Município de Carregal do Sal: 7.850 €;
 - b) Município de Santa Comba Dão: 9.300 €;
 - c) Município de Tábua: 9.650 €;
 - d) Município de Tondela: 23.200 €;
2. A jóia de inscrição a que se refere o número anterior é paga no prazo a fixar pela Assembleia Intermunicipal.

7.º

(Admissão de novos associados)

A admissão de novos associados depende da deliberação, da Assembleia Intermunicipal que aprove o pedido do município interessado, formulado pelo(s) respetivo(s) órgão(s) competente(s) nos termos da lei, do qual devem constar uma declaração de aceitação, sem reserva, dos estatutos da Associação e a indicação da população residente no município a essa data.

8.º

(Do abandono de Municípios Associados)

1. Qualquer Município Associado pode a todo o tempo abandonar a Associação, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, comunicada à Assembleia Intermunicipal, a qual deve indicar a data a partir da qual o serviço municipal de saneamento de águas residuais é assumido pelo Município Associado.
2. O abandono da Associação determina a cessação do direito de utilização dos bens e infraestruturas cujo direito de utilização foi por aquele cedido à Associação, na data a que se refere a parte final do n.º 1.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Municípios Associados não têm direito de reaver a joia de inscrição e as quotizações ou contribuições financeiras que hajam pago, perdem o direito ao património social e mantêm a sua responsabilidade por todas as prestações de qualquer natureza relativas ao tempo em que foram membro da Associação.
4. Em caso de abandono da Associação, o Município em causa deve pagar à Associação uma contribuição a fixar pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta da Direção e validada por entidade independente designada pela Direção, a qual deve incluir, pelo menos, os seguintes valores:
 - a) Valor, ainda não amortizado e na parte não financiada por fundos ou subsídios não reembolsáveis, dos investimentos em bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso exclusivo do Município em causa, e ainda que tais bens e infraestruturas sejam propriedade da Associação;

- b) Valor, ainda não amortizado e na parte não financiada por fundos ou subsídios não reembolsáveis, dos investimentos em bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso partilhado entre o Município em causa e outro(s) Município(s) Associado(s), e ainda que tais bens e infraestruturas sejam propriedade da Associação;
- c) Valor do desequilíbrio provocado pelo abandono da Associação pelo Município em causa nos pressupostos económico-financeiros da gestão do Sistema vigentes à data da deliberação da assembleia municipal que aprova o abandono da Associação nos termos do n.º 1;
- d) Importâncias que tenham sido pagas pela Associação, a qualquer título, em benefício do Município em causa, acrescidas dos respetivos encargos financeiros associados, na parte em que não tenham sido recuperadas pelas tarifas;
- e) Eventuais indemnizações por rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores que operavam os bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso exclusivo do Município em causa;
- f) Danos emergentes por rescisão, suspensão, redução ou incumprimento dos contratos em vigor, designadamente de empreitada, de prestação de serviço e de financiamento.

9.º

(Da exclusão dos Municípios Associados)

1. Pode ser excluído qualquer Município Associado, por proposta da Direção e deliberação da Assembleia Intermunicipal, com fundamento na violação grave de deveres fundamentais para com a Associação, designadamente a mora no pagamento de joia de inscrição, quotizações ou outras contribuições financeiras por período superior a seis meses.
2. A exclusão de associados com fundamento no número anterior deve ser precedida de notificação ao Município Associado em causa, assegurando-lhe o direito de ser ouvido previamente.
3. É aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

10.º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação a Assembleia Intermunicipal, a Direção e o órgão de fiscalização.

Secção I

Assembleia Intermunicipal

11.º

(Composição da Assembleia Intermunicipal)

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação, sendo constituída pelos Municípios Associados representados pelos presidentes das câmaras municipais, que podem delegar, nos termos da lei, a sua representação no vice-presidente ou vereador com competências na área do ambiente.
2. A representação dos Municípios Associados na Assembleia Intermunicipal coincide com o mandato dos s órgãos das autarquias locais.
3. A perda, a cessação e a renúncia ao mandato de presidente de câmara municipal determina automaticamente a caducidade da representação na Assembleia Intermunicipal.

12.º

(Reuniões da Assembleia Intermunicipal)

1. A Assembleia Intermunicipal reúne-se ordinariamente 2 vezes por ano, nos meses de março e novembro.
2. A reunião ordinária do mês de março deve ter como objeto, entre outros, a apreciação do relatório de atividades e os documentos de prestação de contas prestadas pela Direção, referentes ao ano anterior.
3. A reunião ordinária do mês de novembro deve ter como objeto, entre outros, a apreciação e a votação das opções do plano, do plano de atividades, do plano de investimentos e do orçamento para o ano seguinte.
4. A Assembleia Intermunicipal pode reunir-se extraordinariamente através da convocação por:
 - a) Direção; ou
 - b) 3/4 dos seus membros.
5. Só podem ser apreciados e votados pela Assembleia Intermunicipal os assuntos constantes da ordem do dia, salvo se todos os membros estiverem presentes e todos consentirem em deliberar sobre outros assuntos.

6. A Assembleia Intermunicipal também pode reunir e deliberar não obstante quaisquer irregularidades da convocação, se todos os membros tiverem comparecido e nenhum se opuser a que a reunião tenha lugar, com a ordem de trabalhos pré-anunciada ou estabelecida por acordo.

13.º

(Competência da Assembleia Intermunicipal)

À Assembleia Intermunicipal compete:

- a) Eleger os membros da Direção e designar o respetivo presidente, bem como destituir quaisquer membros da Direção;
- b) Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Fiscal;
- c) Eleger e destituir o presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa;
- d) Aprovar, sob proposta da Direção ou de uma maioria dos membros detentora de pelo menos um terço dos votos, o regulamento interno da Associação;
- e) Fixar a data de início do exercício pela Associação dos fins referidos no n.º 2 do artigo 3.º;
- f) Aprovar, sob proposta da Direção ou de uma maioria não inferior a um terço dos votos, propostas de alteração dos estatutos a submeter a aprovação dos órgãos competentes dos Municípios Associados;
- g) Aprovar a admissão de novos associados, bem como a sua exclusão;
- h) Aprovar, sob proposta da Direção, o orçamento, o plano de atividades e o plano de investimentos para o ano seguinte, bem como as respetivas revisões;
- i) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais da Associação e respetiva avaliação;

- j) Aprovar anualmente, sob proposta da Direção, os documentos de prestação de contas, bem como as suas revisões;
- k) Aprovar empréstimos;
- l) Autorizar a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis;
- m) Fixar anualmente, sob proposta da Direção e após parecer da ERSAR ou após o decurso do respetivo prazo, as tarifas e os preços dos serviços a prestar;
- n) Fixar o prazo de pagamento da joia de inscrição a que se refere o artigo 6.º;
- o) Determinar a necessidade de pagamento, nos termos da lei, de quotizações ou contribuições financeiras pelos Municípios Associados e fixar o respetivo prazo de pagamento;
- p) Deliberar sobre a alteração do modelo de gestão do sistema intermunicipal de que é titular nos termos do artigo 2.º, a submeter a aprovação dos órgãos competentes dos Municípios Associados;
- q) Deliberar a criação de serviços intermunicipalizados, aprovar a sua estrutura orgânica e o seu mapa de pessoal;
- r) Aprovar, sob proposta da Direção, o regulamento de serviço previsto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
- s) Aprovação do minuta-tipo de contrato de recolha a celebrar com os utilizadores;
- t) Fixação da contribuição devida pelo abandono da Associação;
- u) Deliberar sobre a extinção da Associação, liquidação do seu património e sobre o critério de repartição do respetivo património entre os Municípios Associados;
- v) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno, precedendo, sempre que legalmente exigível, aprovação dos Municípios Associados.

14.º

(Funcionamento da Assembleia Intermunicipal)

1. Salvo disposição legal em contrário ou do disposto nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Intermunicipal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.
2. Aos representantes de cada Município Associado na Assembleia Intermunicipal é atribuído o seguinte número de votos, consoante a respetiva população residente no momento da sua admissão à Associação:
 - a) 1 voto, para municípios cuja população residente seja inferior a 7.500 habitantes;
 - b) 2 votos, para municípios cuja população residente varie entre 7.500 até 10.000 habitantes;
 - c) 3 votos, para municípios cuja população residente varie entre 10.001 habitantes até 20.000 habitantes;
 - d) 4 votos, para municípios cuja população residente seja superior 20.000 habitantes.
3. A deliberação sobre as matérias das alíneas f), t) e u) do artigo 13.º deve ser aprovada com o voto favorável de três quartos dos votos.
4. As deliberações sobre a matéria constante da alínea g) do n.º 1 só podem ser tomadas por uma maioria de dois terços dos votos.
5. A deliberação sobre a matéria constante na alínea p) do n.º 1 do artigo anterior só pode ser tomada por unanimidade dos membros presentes.

Secção II

Direção

15.º

(Composição da Direção)

1. A Direção é o órgão executivo da Associação e é composto por cinco membros, quatro dos quais são Municípios Associados, que designarão um representante para o exercício do cargo, que não seja o seu representante na assembleia intermunicipal, e um quinto elemento escolhido de entre os técnicos da Associação, eleitos pela Assembleia Intermunicipal
2. O Presidente da Direção será eleito pela Assembleia Intermunicipal de entre os quatro Municípios Associados que integrem a Direção.
3. A duração do mandato dos membros da Direção coincide com o mandato do órgão executivo das autarquias locais.
4. A Assembleia Intermunicipal pode destituir, a qualquer momento, quaisquer membros da Direção.

16.º

(Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne-se uma vez a cada mês, sob convocação do respetivo presidente.
2. A Direção pode reunir-se extraordinariamente a pedido do respetivo presidente ou de quaisquer dois membros da Direção.

17.º

(Competência da Direção)

1. Compete à Direção:

- a) Submeter a apreciação da Assembleia Intermunicipal a proposta de regulamento interno da Associação;
- b) Submeter a apreciação da Assembleia Intermunicipal a proposta de admissão de novo associado e de exclusão de associado;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Associação;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- e) Dirigir os serviços e superintender na gestão e direção do pessoal ao serviço da Associação;
- f) Administrar os bens da Associação e os bens cujo direito de utilização foi cedido à Associação pelos Municípios Associados;
- g) Aceitar, nos termos da lei, doações e ainda legados e heranças;
- h) Propor a fixação de tarifas e preços pelos serviços a prestar à ERSAR para efeitos da emissão do respetivo parecer nos termos legal e regulamentares aplicáveis e à Assembleia Intermunicipal para aprovação final, após emissão do parecer da ERSAR ou decurso do respetivo prazo;
- i) Submeter a aprovação da Assembleia Intermunicipal proposta plano de atividades, plano de investimento e de orçamento da Associação para o ano seguinte, bem como proposta de respetivas alterações, e proceder à sua execução;
- j) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Intermunicipal os documentos de prestação de contas de exercício;
- k) Executar o orçamento, o plano de atividades e o plano de investimentos;
- l) Autorizar a realização de despesas orçamentadas;

- m) Determinar o pagamento de despesas autorizadas;
 - n) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos, e a adjudicação dos contratos;
 - o) Promover a edição de documentos, anais, boletins e outras publicações no âmbito das atribuições prosseguidas pela Associação;
 - p) Elaborar as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
 - q) Solicitar ou candidatar-se aos programas de subsídios ou de fundos instituídos por entidades terceiras;
 - r) Estabelecer acordos de colaboração com entidades públicas cooperativas e privadas com vista à prossecução dos fins da Associação;
 - s) Submeter à Assembleia Intermunicipal proposta de fixação da contribuição devida pelos Municípios Associados em caso de abandono e designar a entidade competente para a validação da proposta de fixação dessa contribuição;
 - t) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
2. Salvo quanto às matérias constantes das alíneas h), i) e j) do número anterior, a Direção pode delegar a sua competência no respetivo presidente.

18.º

(Funcionamento da Direção)

1. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, direito a voto de desempate.

Secção III

Fiscalização

19.º

(Composição)

1. O órgão de fiscalização é constituído por um fiscal único efetivo e suplente, eleitos pela Assembleia Intermunicipal.
2. O mandato do titular do órgão de fiscalização coincide com o mandato do órgão executivo das autarquias locais.
3. A Assembleia Intermunicipal pode destituir, a qualquer momento, o titular do órgão de fiscalização.
4. O titular do órgão de fiscalização não pode ser membro nem participar na Direção.

20.º

(Competências do Fiscal Único)

1. Compete ao Fiscal Único:
 - a) Fiscalizar a administração da Associação;
 - b) Examinar o inventário do património e o balanço;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - d) Dar parecer sobre a gestão patrimonial e financeira da Associação, sempre que lhe for solicitado pela Direção ou pela Assembleia Intermunicipal;
 - e) Elaborar relatório anual sobre a fiscalização das atividades da Associação;
 - f) Dar parecer sobre os documentos de prestação de contas de exercício e as opções do plano de orçamento apresentadas pela Direção; e

- g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
- 2. O titular do órgão de fiscalização pode praticar, em conjunto ou separado, a todo o tempo, atos de inspeção e verificação que entender convenientes para o exercício das suas funções e obter dos demais órgãos da Associação as informações e os documentos necessários para esse fim.

CAPÍTULO IV

Património; Exercício Anual

21.º

(Património)

- 1. O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos e pelos bens e direitos por esta adquiridos por qualquer título.
- 2. Os municípios Associados cedem à Associação, a título gratuito, o direito de utilização dos bens e infraestruturas municipais afetos aos serviços municipais de águas residuais, os quais devem ser objeto de inventário a constar de ata subscrita pelo Município Associado em causa e pela Direção da Associação.
- 3. Tornando-se desnecessários ao Sistema os bens cujo direito de utilização foi cedido temporariamente pelos Municípios Associados, o direito de utilização em causa cessa mediante comunicação da Associação ao Município Associado em causa.

4. Quando, por exigência legal, os bens previstos no número anterior devam ser desativados, compete à Associação assumir essa tarefa e respetivos encargos.
5. A cedência da utilização dos bens e infraestruturas a que se refere o presente artigo não implica a transmissão da respetiva propriedade para a Associação, embora esta possa fazer uso dos meios de defesa da posse previstos nos artigos 1276.º e seguintes do Código Civil quando privada, efetiva ou potencialmente, dos seus direitos ou perturbada no respetivo exercício.

22.º

(Pessoal)

1. A Associação dispõe de um quadro de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta da Direção.
2. O pessoal da Associação está sujeito ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem públicas.
3. O quadro de pessoal da Associação deve ser prioritariamente preenchido com o pessoal dos Municípios Associados que, à data da constituição da Associação, se encontrem afetos aos sistemas municipais de saneamento através dos instrumentos de mobilidade legalmente previstos.

23.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) A joia de inscrição referida no artigo 6.º e as eventuais quotas e contribuições pagas por cada Município Associado;
 - b) As tarifas e os preços dos serviços prestados no exercício da sua atividade;

- c) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
- d) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
- e) O produto de empréstimos;
- f) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

24.º

(Empréstimos)

A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos.

25.º

(Ano económico e orçamento)

1. O ano económico da Associação coincide com o ano civil.
2. O orçamento anual e os orçamentos suplementares que forem necessários carecem da aprovação da Assembleia Intermunicipal e do parecer favorável do Conselho Fiscal, nos termos destes estatutos.

26.º

(Relatório e contas anuais)

1. A Direção deve apresentar ao Conselho Fiscal, até trinta dias antes da reunião da Assembleia Intermunicipal a realizar para o efeito, um relatório das atividades da Associação durante o ano civil anterior, um balanço e uma conta dos resultados do exercício transato.
2. O Conselho Fiscal deve apreciar os documentos referidos no número anterior e dar o seu parecer, no prazo de quinze dias a contar da data em que os tiver recebido.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

27.º

(Extinção)

1. Com a deliberação de extinção da Associação, a Assembleia Intermunicipal pode deliberar também da liquidação do seu património, extinguindo-se automaticamente o direito de utilização dos bens e infraestruturas (sistemas municipais de saneamento) constituídos ao abrigo do disposto no artigo 21.º.
2. No caso de extinção, o património da Associação é repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia Intermunicipal.

28.º

(Regime jurídico)

A Associação rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela legislação aplicável às pessoas coletivas públicas.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

27.º

(Extinção)

1. Com a deliberação de extinção da Associação, a Assembleia Intermunicipal pode deliberar também da liquidação do seu património, extinguindo-se automaticamente o direito de utilização dos bens e infraestruturas (sistemas municipais de saneamento) constituídos ao abrigo do disposto no artigo 21.º.
2. No caso de extinção, o património da Associação é repartido pelos seus membros na data da dissolução, mediante critério a estabelecer pela Assembleia Intermunicipal.

28.º

(Regime jurídico)

A Associação rege-se pelos presentes estatutos, regulamentos internos, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela legislação aplicável às pessoas coletivas públicas.

- c) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
- d) As dotações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
- e) O produto de empréstimos;
- f) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

24.º

(Empréstimos)

A Associação pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos.

25.º

(Ano económico e orçamento)

1. O ano económico da Associação coincide com o ano civil.
2. O orçamento anual e os orçamentos suplementares que forem necessários carecem da aprovação da Assembleia Intermunicipal e do parecer favorável do Conselho Fiscal, nos termos destes estatutos.

26.º

(Relatório e contas anuais)

1. A Direção deve apresentar ao Conselho Fiscal, até trinta dias antes da reunião da Assembleia Intermunicipal a realizar para o efeito, um relatório das atividades da Associação durante o ano civil anterior, um balanço e uma conta dos resultados do exercício transato.
2. O Conselho Fiscal deve apreciar os documentos referidos no número anterior e dar o seu parecer, no prazo de quinze dias a contar da data em que os tiver recebido.

4. Quando, por exigência legal, os bens previstos no número anterior devam ser desativados, compete à Associação assumir essa tarefa e respetivos encargos.
5. A cedência da utilização dos bens e infraestruturas a que se refere o presente artigo não implica a transmissão da respetiva propriedade para a Associação, embora esta possa fazer uso dos meios de defesa da posse previstos nos artigos 1276.º e seguintes do Código Civil quando privada, efetiva ou potencialmente, dos seus direitos ou perturbada no respetivo exercício.

22.º

(Pessoal)

1. A Associação dispõe de um quadro de pessoal próprio, aprovado pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta da Direção.
2. O pessoal da Associação está sujeito ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem públicas.
3. O quadro de pessoal da Associação deve ser prioritariamente preenchido com o pessoal dos Municípios Associados que, à data da constituição da Associação, se encontrem afetos aos sistemas municipais de saneamento através dos instrumentos de mobilidade legalmente previstos.

23.º

(Receitas)

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) A joia de inscrição referida no artigo 6.º e as eventuais quotas e contribuições pagas por cada Município Associado;
 - b) As tarifas e os preços dos serviços prestados no exercício da sua atividade;

- g) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
2. O titular do órgão de fiscalização pode praticar, em conjunto ou separado, a todo o tempo, atos de inspeção e verificação que entender convenientes para o exercício das suas funções e obter dos demais órgãos da Associação as informações e os documentos necessários para esse fim.

CAPÍTULO IV

Património; Exercício Anual

21.º

(Património)

1. O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos e pelos bens e direitos por esta adquiridos por qualquer título.
2. Os municípios Associados cedem à Associação, a título gratuito, o direito de utilização dos bens e infraestruturas municipais afetos aos serviços municipais de águas residuais, os quais devem ser objeto de inventário a constar de ata subscrita pelo Município Associado em causa e pela Direção da Associação.
3. Tornando-se desnecessários ao Sistema os bens cujo direito de utilização foi cedido temporariamente pelos Municípios Associados, o direito de utilização em causa cessa mediante comunicação da Associação ao Município Associado em causa.

Fiscalização

19.º

(Composição)

1. O órgão de fiscalização é constituído por um fiscal único efetivo e suplente, eleitos pela Assembleia Intermunicipal.
2. O mandato do titular do órgão de fiscalização coincide com o mandato do órgão executivo das autarquias locais.
3. A Assembleia Intermunicipal pode destituir, a qualquer momento, o titular do órgão de fiscalização.
4. O titular do órgão de fiscalização não pode ser membro nem participar na Direção.

20.º

(Competências do Fiscal Único)

1. Compete ao Fiscal Único:
 - a) Fiscalizar a administração da Associação;
 - b) Examinar o inventário do património e o balanço;
 - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - d) Dar parecer sobre a gestão patrimonial e financeira da Associação, sempre que lhe for solicitado pela Direção ou pela Assembleia Intermunicipal;
 - e) Elaborar relatório anual sobre a fiscalização das atividades da Associação;
 - f) Dar parecer sobre os documentos de prestação de contas de exercício e as opções do plano de orçamento apresentadas pela Direção; e

- m) Determinar o pagamento de despesas autorizadas;
 - n) Aprovar os projetos, programas de concurso, caderno de encargos, e a adjudicação dos contratos;
 - o) Promover a edição de documentos, anais, boletins e outras publicações no âmbito das atribuições prosseguidas pela Associação;
 - p) Elaborar as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
 - q) Solicitar ou candidatar-se aos programas de subsídios ou de fundos instituídos por entidades terceiras;
 - r) Estabelecer acordos de colaboração com entidades públicas cooperativas e privadas com vista à prossecução dos fins da Associação;
 - s) Submeter à Assembleia Intermunicipal proposta de fixação da contribuição devida pelos Municípios Associados em caso de abandono e designar a entidade competente para a validação da proposta de fixação dessa contribuição;
 - t) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Intermunicipal.
2. Salvo quanto às matérias constantes das alíneas h), i) e j) do número anterior, a Direção pode delegar a sua competência no respetivo presidente.

18.º

(Funcionamento da Direção)

1. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente, direito a voto de desempate.

Secção III

17.º

(Competência da Direção)

1. Compete à Direção:

- a) Submeter a apreciação da Assembleia Intermunicipal a proposta de regulamento interno da Associação;
- b) Submeter a apreciação da Assembleia Intermunicipal a proposta de admissão de novo associado e de exclusão de associado;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Associação;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Intermunicipal;
- e) Dirigir os serviços e superintender na gestão e direção do pessoal ao serviço da Associação;
- f) Administrar os bens da Associação e os bens cujo direito de utilização foi cedido à Associação pelos Municípios Associados;
- g) Aceitar, nos termos da lei, doações e ainda legados e heranças;
- h) Propor a fixação de tarifas e preços pelos serviços a prestar à ERSAR para efeitos da emissão do respetivo parecer nos termos legal e regulamentares aplicáveis e à Assembleia Intermunicipal para aprovação final, após emissão do parecer da ERSAR ou decurso do respetivo prazo;
- i) Submeter a aprovação da Assembleia Intermunicipal proposta plano de atividades, plano de investimento e de orçamento da Associação para o ano seguinte, bem como proposta de respetivas alterações, e proceder à sua execução;
- j) Elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Intermunicipal os documentos de prestação de contas de exercício;
- k) Executar o orçamento, o plano de atividades e o plano de investimentos;
- l) Autorizar a realização de despesas orçamentadas;

Direção

15.º

(Composição da Direção)

1. A Direção é o órgão executivo da Associação e é composto por cinco membros, quatro dos quais são Municípios Associados, que designarão um representante para o exercício do cargo, que não seja o seu representante na assembleia intermunicipal, e um quinto elemento escolhido de entre os técnicos da Associação, eleitos pela Assembleia Intermunicipal
2. O Presidente da Direção será eleito pela Assembleia Intermunicipal de entre os quatro Municípios Associados que integrem a Direção.
3. A duração do mandato dos membros da Direção coincide com o mandato do órgão executivo das autarquias locais.
4. A Assembleia Intermunicipal pode destituir, a qualquer momento, quaisquer membros da Direção.

16.º

(Reuniões da Direção)

1. A Direção reúne-se uma vez a cada mês, sob convocação do respetivo presidente.
2. A Direção pode reunir-se extraordinariamente a pedido do respetivo presidente ou de quaisquer dois membros da Direção.

14.º

(Funcionamento da Assembleia Intermunicipal)

1. Salvo disposição legal em contrário ou do disposto nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Intermunicipal são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes.
2. Aos representantes de cada Município Associado na Assembleia Intermunicipal é atribuído o seguinte número de votos, consoante a respetiva população residente no momento da sua admissão à Associação:
 - a) 1 voto, para municípios cuja população residente seja inferior a 7.500 habitantes;
 - b) 2 votos, para municípios cuja população residente varie entre 7.500 até 10.000 habitantes;
 - c) 3 votos, para municípios cuja população residente varie entre 10.001 habitantes até 20.000 habitantes;
 - d) 4 votos, para municípios cuja população residente seja superior 20.000 habitantes.
3. A deliberação sobre as matérias das alíneas f), t) e u) do artigo 13.º deve ser aprovada com o voto favorável de três quartos dos votos.
4. As deliberações sobre a matéria constante da alínea g) do n.º 1 só podem ser tomadas por uma maioria de dois terços dos votos.
5. A deliberação sobre a matéria constante na alínea p) do n.º 1 do artigo anterior só pode ser tomada por unanimidade dos membros presentes.

Secção II

- j) Aprovar anualmente, sob proposta da Direção, os documentos de prestação de contas, bem como as suas revisões;
- k) Aprovar empréstimos;
- l) Autorizar a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis;
- m) Fixar anualmente, sob proposta da Direção e após parecer da ERSAR ou após o decurso do respetivo prazo, as tarifas e os preços dos serviços a prestar;
- n) Fixar o prazo de pagamento da joia de inscrição a que se refere o artigo 6.º;
- o) Determinar a necessidade de pagamento, nos termos da lei, de quotizações ou contribuições financeiras pelos Municípios Associados e fixar o respetivo prazo de pagamento;
- p) Deliberar sobre a alteração do modelo de gestão do sistema intermunicipal de que é titular nos termos do artigo 2.º, a submeter a aprovação dos órgãos competentes dos Municípios Associados;
- q) Deliberar a criação de serviços intermunicipalizados, aprovar a sua estrutura orgânica e o seu mapa de pessoal;
- r) Aprovar, sob proposta da Direção, o regulamento de serviço previsto no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto;
- s) Aprovação do minuta-tipo de contrato de recolha a celebrar com os utilizadores;
- t) Fixação da contribuição devida pelo abandono da Associação;
- u) Deliberar sobre a extinção da Associação, liquidação do seu património e sobre o critério de repartição do respetivo património entre os Municípios Associados;
- v) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno, precedendo, sempre que legalmente exigível, aprovação dos Municípios Associados.

6. A Assembleia Intermunicipal também pode reunir e deliberar não obstante quaisquer irregularidades da convocação, se todos os membros tiverem comparecido e nenhum se opuser a que a reunião tenha lugar, com a ordem de trabalhos pré-anunciada ou estabelecida por acordo.

13.º

(Competência da Assembleia Intermunicipal)

À Assembleia Intermunicipal compete:

- a) Eleger os membros da Direção e designar o respetivo presidente, bem como destituir quaisquer membros da Direção;
- b) Eleger o presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Fiscal;
- c) Eleger e destituir o presidente, o vice-presidente e o secretário da mesa;
- d) Aprovar, sob proposta da Direção ou de uma maioria dos membros detentora de pelo menos um terço dos votos, o regulamento interno da Associação;
- e) Fixar a data de início do exercício pela Associação dos fins referidos no n.º 2 do artigo 3.º;
- f) Aprovar, sob proposta da Direção ou de uma maioria não inferior a um terço dos votos, propostas de alteração dos estatutos a submeter a aprovação dos órgãos competentes dos Municípios Associados;
- g) Aprovar a admissão de novos associados, bem como a sua exclusão;
- h) Aprovar, sob proposta da Direção, o orçamento, o plano de atividades e o plano de investimentos para o ano seguinte, bem como as respetivas revisões;
- i) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais da Associação e respetiva avaliação;

1. A Assembleia Intermunicipal é o órgão deliberativo da Associação, sendo constituída pelos Municípios Associados representados pelos presidentes das câmaras municipais, que podem delegar, nos termos da lei, a sua representação no vice-presidente ou vereador com competências na área do ambiente.
2. A representação dos Municípios Associados na Assembleia Intermunicipal coincide com o mandato dos s órgãos das autarquias locais.
3. A perda, a cessação e a renúncia ao mandato de presidente de câmara municipal determina automaticamente a caducidade da representação na Assembleia Intermunicipal.

12.º

(Reuniões da Assembleia Intermunicipal)

1. A Assembleia Intermunicipal reúne-se ordinariamente 2 vezes por ano, nos meses de março e novembro.
2. A reunião ordinária do mês de março deve ter como objeto, entre outros, a apreciação do relatório de atividades e os documentos de prestação de contas prestadas pela Direção, referentes ao ano anterior.
3. A reunião ordinária do mês de novembro deve ter como objeto, entre outros, a apreciação e a votação das opções do plano, do plano de atividades, do plano de investimentos e do orçamento para o ano seguinte.
4. A Assembleia Intermunicipal pode reunir-se extraordinariamente através da convocação por:
 - a) Direção; ou
 - b) 3/4 dos seus membros.
5. Só podem ser apreciados e votados pela Assembleia Intermunicipal os assuntos constantes da ordem do dia, salvo se todos os membros estiverem presentes e todos consentirem em deliberar sobre outros assuntos.

9.º

(Da exclusão dos Municípios Associados)

1. Pode ser excluído qualquer Município Associado, por proposta da Direção e deliberação da Assembleia Intermunicipal, com fundamento na violação grave de deveres fundamentais para com a Associação, designadamente a mora no pagamento de joia de inscrição, quotizações ou outras contribuições financeiras por período superior a seis meses.
2. A exclusão de associados com fundamento no número anterior deve ser precedida de notificação ao Município Associado em causa, assegurando-lhe o direito de ser ouvido previamente.
3. É aplicável o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

10.º

(Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação a Assembleia Intermunicipal, a Direção e o órgão de fiscalização.

Secção I

Assembleia Intermunicipal

11.º

(Composição da Assembleia Intermunicipal)

- b) Valor, ainda não amortizado e na parte não financiada por fundos ou subsídios não reembolsáveis, dos investimentos em bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso partilhado entre o Município em causa e outro(s) Município(s) Associado(s), e ainda que tais bens e infraestruturas sejam propriedade da Associação;
- c) Valor do desequilíbrio provocado pelo abandono da Associação pelo Município em causa nos pressupostos económico-financeiros da gestão do Sistema vigentes à data da deliberação da assembleia municipal que aprova o abandono da Associação nos termos do n.º 1;
- d) Importâncias que tenham sido pagas pela Associação, a qualquer título, em benefício do Município em causa, acrescidas dos respetivos encargos financeiros associados, na parte em que não tenham sido recuperadas pelas tarifas;
- e) Eventuais indemnizações por rescisão dos contratos de trabalho dos trabalhadores que operavam os bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso exclusivo do Município em causa;
- f) Danos emergentes por rescisão, suspensão, redução ou incumprimento dos contratos em vigor, designadamente de empreitada, de prestação de serviço e de financiamento.

8.º

(Do abandono de Municípios Associados)

1. Qualquer Município Associado pode a todo o tempo abandonar a Associação, mediante deliberação da respetiva assembleia municipal, comunicada à Assembleia Intermunicipal, a qual deve indicar a data a partir da qual o serviço municipal de saneamento de águas residuais é assumido pelo Município Associado.
2. O abandono da Associação determina a cessação do direito de utilização dos bens e infraestruturas cujo direito de utilização foi por aquele cedido à Associação, na data a que se refere a parte final do n.º 1.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Municípios Associados não têm direito de reaver a joia de inscrição e as quotizações ou contribuições financeiras que hajam pago, perdem o direito ao património social e mantêm a sua responsabilidade por todas as prestações de qualquer natureza relativas ao tempo em que foram membro da Associação.
4. Em caso de abandono da Associação, o Município em causa deve pagar à Associação uma contribuição a fixar pela Assembleia Intermunicipal, sob proposta da Direção e validada por entidade independente designada pela Direção, a qual deve incluir, pelo menos, os seguintes valores:
 - a) Valor, ainda não amortizado e na parte não financiada por fundos ou subsídios não reembolsáveis, dos investimentos em bens e infraestruturas afetos ao Sistema e de uso exclusivo do Município em causa, e ainda que tais bens e infraestruturas sejam propriedade da Associação;

6.º

(Jóia de inscrição)

1. É devido pelos Municípios Associados o pagamento da seguinte jóia de inscrição à Associação:
 - a) Município de Carregal do Sal: 7.850 €;
 - b) Município de Santa Comba Dão: 9.300 €;
 - c) Município de Tábua: 9.650 €;
 - d) Município de Tondela: 23.200 €;
2. A jóia de inscrição a que se refere o número anterior é paga no prazo a fixar pela Assembleia Intermunicipal.

7.º

(Admissão de novos associados)

A admissão de novos associados depende da deliberação, da Assembleia Intermunicipal que aprove o pedido do município interessado, formulado pelo(s) respetivo(s) órgão(s) competente(s) nos termos da lei, do qual devem constar uma declaração de aceitação, sem reserva, dos estatutos da Associação e a indicação da população residente no município a essa data.

1. Os direitos e deveres dos Municípios Associados são os estabelecidos nestes estatutos e nas leis aplicáveis que os não contrariem ou que sejam imperativas.
2. São direitos dos Municípios Associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Intermunicipal, exercer o direito de voto, eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
 - b) Apresentar a qualquer órgão da Associação propostas e sugestões convenientes à prossecução dos fins estatutários;
 - c) Solicitar informações à Direção e a outros órgãos, aceder às instalações associativas e consultar os documentos.
3. São deveres dos Municípios Associados:
 - a) Contribuir, no início da atividade, com a cedência do direito de utilização dos bens e infraestruturas municipais previstos no artigo 21.º
 - b) Pagar pontualmente a joia de inscrição prevista no artigo seguinte e as demais contribuições ou quotizações fixadas em Assembleia Intermunicipal;
 - c) Participar em despesas ordinárias e extraordinárias que vierem a ser aprovadas pela Assembleia Intermunicipal;
 - d) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução dos seus fins;
 - e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Associação.

sua alteração futura mediante aprovação nos órgãos competentes dos Municípios Associados.

5. A aprovação de tarifas inferiores às constantes do estudo referido no número anterior, bem como modificações do universo de investimentos, que não excedam uma margem de 20% do plano constante do citado anexo I, podem ser deliberadas pela assembleia intermunicipal, sob propostas da direção, não carecendo de aprovação nos órgãos autárquicos competentes.
6. O exercício pela Associação dos fins específicos referidos no n.º 2 inicia-se em data a deliberar pela Assembleia Intermunicipal, a qual deve ocorrer até ao primeiro dia do 4.º (quarto) mês seguinte àquele em que seja iniciada a vigência do contrato constitutivo da Associação.
7. À Associação poderá vir ainda a ser atribuída a prossecução conjunta das atribuições dos Municípios Associados em matéria de abastecimento público de água na área territorial dos municípios associados.

4.º

(Duração)

A Associação dura por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Municípios Associados

5.º

(Direitos e deveres gerais dos Municípios Associados)

3.º

(Natureza e fins)

1. A Associação é uma pessoa coletiva de direito público e de fins específicos, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A Associação tem como fins específicos:
 - a) A prossecução conjunta das atribuições dos Municípios Associados em matéria de saneamento de águas residuais, incluindo a recolha, a drenagem, a elevação, o tratamento e a rejeição de águas residuais urbanas através de redes fixas, bem como a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais, na área territorial dos concelhos de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela;
 - b) A prossecução conjunta das atribuições dos Municípios Associados em matéria de alterações climáticas, mediante a promoção de estratégias de ação conjunta, ao nível da mitigação e adaptação, a promoção de ações de educação ambiental e de valorização do conhecimento em matéria de transição climática, incluindo no domínio do saneamento das águas residuais.
3. A Associação é a entidade titular do sistema intermunicipal de saneamento de águas residuais a que se refere o número anterior (o Sistema), nos termos e para os efeitos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, 20 de agosto.
4. O exercício das atividades da Associação compreendidas no fim referido na alínea a) do n.º 2 deve pautar-se pelo cumprimento dos objetivos, opções estratégicas, plano de investimentos e trajetória tarifária previstos no estudo de racionalidade económico-financeira subjacente à criação do Sistema e aprovado nos órgãos competentes dos Municípios Associados para efeitos da criação do Sistema, o qual consta do Anexo I ao contrato constitutivo da Associação, sem prejuízo da

ESTATUTOS DA
ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE
ÁGUAS RESIDUAIS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA e
TONDELA

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, fins e duração

1.º

(Denominação e sede)

1. A associação adota a denominação completa "ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA O SISTEMA INTERMUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS DE CARREGAL DO SAL, SANTA COMBA DÃO, TÁBUA E TONDELA", adiante apenas "AIMAR" ou "Associação".
2. A Associação tem sede no concelho de Tondela, podendo, todavia, criar delegações ou outras formas de representação em qualquer um dos Municípios Associados.

2.º

(Composição)

A Associação é composta pelos municípios de Carregal do Sal, Santa Comba Dão, Tábua e Tondela.